

LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 03 DE JULHO DE 2025

Publicado no site da Prefeitura
Municipal
04/07/2025
Secretaria municipal de
Comunicações

Propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.192, de 07 de junho de 2021, a fim de dispor sobre repasse integral do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 7º e 14, o inciso III do art. 3º e o inciso III do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.192, de 7 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a título de incentivo financeiro adicional, o valor recebido do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor repassado será destinado diretamente aos ACS que cumprirem as metas estabelecidas no Anexo I – Metas ACS, vedada a utilização de percentual para aquisição de bens e insumos.”

Art. 3º

I –

II –

III – os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 4 (quatro) das metas/indicadores constantes no Anexo I – Quadro de Metas ACS, não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei, ressalvados os casos de licenças regularmente previstas em lei.

Art. 7º. O valor recebido pelo Município servirá de base de cálculo para o pagamento do financeiro adicional aos Agentes de Combate a Endemias, observada as seguintes regras: 100% (cem por cento) do valor repassado será destinado diretamente aos ACE que cumprirem as metas estabelecidas no Anexo II – Metas ACE; os repasses de que trata este artigo obedecerão aos indicadores estabelecidos nos sistemas de controle E-Gestor e e-SUS, cujos resultados deverão ser protocolados até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º

I –

II –

III – os Agentes de Combate a Endemias que não atingirem o mínimo de 04 (quatro) das metas/indicadores citados no ANEXO II – Quadro



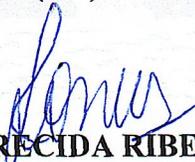
de Metas ACE não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei, ressalvados os casos de licenças regularmente previstas em lei.

Art. 14º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, a título de incentivo adicional, e será repassado da seguinte forma: diretamente aos servidores que fizerem jus, sempre no pagamento do mês de julho do ano subseqüente ao repasse;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 1.192, de 07 de junho de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2025.



**JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL**